

第 36/2009 號行政命令**Ordem Executiva n.º 36/2009**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予運輸工務司司長劉仕堯一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與新渡輪海上客運（澳門）有限公司簽署有關《澳門（外港）與香港之間海上客運服務營運合同》之附加合同的公證契約。

二零零九年七月三十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao adicional ao «contrato de exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a New Ferry — Transporte Marítimo de Passageiros (Macau), Limitada.

31 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 37/2009 號行政命令**Ordem Executiva n.º 37/2009**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予運輸工務司司長劉仕堯一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與信德中旅船務管理（澳門）有限公司簽署有關《澳門特別行政區與深圳經濟特區（蛇口）之間海上客運服務營運合同》之附加合同的公證契約。

二零零九年八月十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao adicional ao «contrato de exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Zona Económica Especial de Shenzhen (Shekou)», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Shun Tak China Travel — Companhia de Gestão de Embarcações (Macau), Limited.

11 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 38/2009 號行政命令**Ordem Executiva n.º 38/2009**

經考慮澳門電訊有限公司的建議；

根據《澳門公共電訊服務特許合同》第二十四條第二款的規定；

經聽取消費者委員會意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Tendo em consideração a proposta da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
標的

Artigo 1.º
Objecto

核准在經第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司公共電信服務收費表中的第1.0條（公共交換電話網絡）的1.3項（國際固定電話收費）內新增下列服務：

1.0 —— 公共交換電話網絡

[.....]

1.3 —— 國際固定電話收費

[.....]

編號	名稱	收費 (澳門幣)
5	固定電話預付卡 —— 「東南亞卡」 24H 24J 24K	
5.1	面值上限	500
5.2	每五分鐘或不足五分鐘的本地通話費	1
5.3	從本澳撥打的直撥國際電話通話	

目的地	每六秒 (澳門幣)	收費時段
菲律賓	0.189	星期一至星期日： 零時零分至二十四時
泰國	0.189	
印度尼西亞	0.189	
尼泊爾	0.289	
越南	0.289	

5.4 從澳門以外的國家/地區致電回澳的直撥國際電話通話附加費 ^{24I}	10%
5.5 第三國家直撥國際電話通話附加費 ^{24C 24D}	10%

^{24H}除本地通話服務，「東南亞卡」只允許從本澳撥打國際電話至菲律賓、泰國、印度尼西亞、尼泊爾和越南。

^{24I}「東南亞卡」亦允許從澳門以外的國家/地區直撥國際電話回澳，自澳門以外的國家/地區直撥國際電話回澳的通話費相等於自澳門致電往相應國家/地區的直撥國際電話的使用費，另加百分之十的附加費。使用「東南亞卡」自澳門以外的國家/地區致電回澳時不能使用IDD050服務。

São aprovados os seguintes aditamentos ao item 1.3 – SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO INTERNACIONAL do artigo 1.0 – REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA, do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001:

1.0 - REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA

[...]

1.3 - SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO INTERNACIONAL

[...]

N.º	Designação	Taxa (Patacas)
5	Cartão Pré-pago de Chamadas para o Serviço Telefónico Fixo - «Cartão para o Sudeste Asiático» ^{24H 24J 24K}	
5.1	Valor facial máximo	500
5.2	Tarifa local por cada período de 5 minutos de conversação telefónica ou fracção	1
5.3	Chamadas IDD de Macau	

DESTINO	Por cada 6 segundos (patacas)	Período de Cobrança
Filipinas	0.189	De Segunda - Feira a Domingo: das 00:00 às 24:00
Tailândia	0.189	
Indonésia	0.189	
Nepal	0.289	
Vietname	0.289	

5.4 Sobretaxa devida pelas chamadas IDD originadas em país/território estrangeiro e terminadas em Macau ^{24I}	10%
5.5 Sobretaxa devida pelas chamadas IDD originadas num país terceiro ^{24C 24D}	10%

^{24H} Para além do serviço telefónico local, o «Cartão para o Sudeste Asiático» apenas permite efectuar chamadas internacionais de Macau para as Filipinas, Tailândia, Indonésia, Nepal e Vietname.

^{24I} O «Cartão para o Sudeste Asiático» permite, igualmente, efectuar chamadas internacionais para Macau a partir de país/território estrangeiro através de marcação directa. A tarifa da chamada internacional para Macau a partir de país/território estrangeiro através de marcação directa é equivalente à tarifa de utilização IDD cobrada para chamadas efectuadas de Macau para o país/território correspondente, acrescida de uma sobretaxa de 10%. Não se pode recorrer ao serviço IDD050, quando se utiliza o «Cartão para o Sudeste Asiático» para efectuar chamadas a partir de países/territórios estrangeiros para Macau.

^{24J}從發售日起計，「東南亞卡」的有效期限最少為六個月，最長為十八個月。

^{24K}客戶可把多張有效的「東南亞卡」的金額轉移至另外一張同樣有效的「東南亞卡」上。無論任何情況，該電話卡在轉移金額後的總值不得超過澳門幣二千元。如客戶用多張未使用及有效的電話卡進行增值，將以當中最遲到期的電話卡的有效期限為準。

第二條
生效

本行政命令自公佈後滿十五日生效。

二零零九年八月十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 39/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十九條第一款b項的規定，發佈本行政命令。

第一條
許可設立分行

許可住所設於中國臺灣的“第一商業銀行股份有限公司”，英文名稱為“First Commercial Bank, Ltd.”，在澳門特別行政區設立一分行，以便按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》的規定從事銀行業務。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零九年八月十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

^{24J} O «Cartão para o Sudeste Asiático» é válido por um período mínimo de 6 meses e máximo de 18 meses a contar da data da venda.

^{24K} Os clientes podem transferir o montante de mais de um «Cartão para o Sudeste Asiático» válido para outro «Cartão para o Sudeste Asiático» igualmente válido, mas o montante total deste, depois da respectiva transferência, não deve exceder, em caso algum, 2000 patacas. Se o cliente recarregar mais de um cartão nunca usado e válido será aplicável a data de validade mais prolongada.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

11 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 39/2009

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização para o estabelecimento de sucursal

É autorizado o “第一商業銀行股份有限公司”，em inglês «First Commercial Bank, Ltd.», com sede em Taiwan, China, a estabelecer uma sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, para o exercício da actividade bancária, no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.